



Termo de Cooperação nº 06/2022

Processo nº SEI nº 2022/0005471

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS/SP, VISANDO A ATUAÇÃO DE DEFENSORES/RAS PÚBLICOS/AS PARA PROPICIAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NA FORMA DE PLANTÕES, NA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.780.609/0001-04, sito à Av. Almirante Gago Coutinho, nº 500, Bairro Rios - Barretos/SP - CEP: 14783-200, neste ato representado por sua Excelentíssima Prefeita, a Senhora **PAULA OLIVEIRA LEMOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública no **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM** do Município da Estância Turística de Barretos/SP, em favor de mulheres em situação de violência,

conforme Plano de Trabalho (0183179) e Anexo II (0183188), partes integrantes e indissociáveis deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO –

Para realização do objeto deste **TERMO**, compete ao **MUNICÍPIO**:

- I - Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRAM, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;
- II - Responsabilizar-se exclusivamente pelos serviços de segurança e limpeza;
- III - Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- IV - Providenciar equipamentos de informática em quantidade e qualidade suficiente para o cumprimento da demanda;
- V - Indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;
- VI - Fiscalizar o cumprimento da presente parceria
- VII - Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- VIII - Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA-

Compete à **DEFENSORIA**:

- I - Disponibilizar membros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;
- II - Atuar na defesa dos interesses da população (mulheres em situação de violência) atendida pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias; e
- III - Promover orientação jurídica às mulheres (em situação de violência) atendidas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM.

CLÁUSULA QUARTA

- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de

60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA -DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **MUNICÍPIO**:

I - Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**.

II - No compartilhamento de dados entre as partícipes, observar a finalidade objetivada no presente **TERMO** respeitando integralmente os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis, bem como de demais normas pertinentes às atividades prestadas.

III - Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

IV - Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

V - Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

VI - Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Terceira, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**;

§2º – Em havendo solicitação de informações ao **MUNICÍPIO** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, o **MUNICÍPIO** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para

apreciação.

§3º - O **MUNICÍPIO** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.

§4º- O partícipe será responsabilizado, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena por violar a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA

- DA DENÚNCIA –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS –

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

CLÁUSULA OITAVA

- DO PESSOAL –

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica, em nenhuma hipótese, no compartilhamento de mão de obra entre as partícipes. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste **TERMO** e seus anexos permanecerão subordinados estritamente às respectivas entidades originárias e a seu poder diretivo, não redundando a execução desta avença em transferência ou compartilhamento de responsabilidades na seara trabalhista.

CLÁUSULA NONA

- DAS ALTERAÇÕES -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICIDADE –

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA PUBLICAÇÃO –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS –

A prestação dos serviços decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será totalmente gratuita, sendo vedado cobrar dos usuários qualquer valor a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º – As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º – As comunicações físicas dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 28, nº 450, Centro, Barretos/SP – Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

§3º – As alterações dos meios de comunicação previstas nesta Cláusula de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas

as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo para que surtam os efeitos necessários.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS/SP
PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 13/05/2022, às 14:58, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Oliveira Lemos, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 14:14, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Presidente CONDEGE**, em 15/06/2022, às 15:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0183166** e o código CRC **F64CBED3**.

Rua Boa Vista, 200 8º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

2022/0005471

DPAI ASCOV - 0183166v15



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Parceiros

Município da Estância Turística de Barretos/SP;
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento do atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, aos munícipes atendidos no Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP, com vistas a proporcionar orientação jurídica, bem como atuação processual e extraprocessual;

Justificativa

Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;

Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

Objetivo

Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, à população carente nas dependências do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP, ou, quando necessário, por mecanismos não presenciais;

Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, através da Coordenação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

Executores

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP.

Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará atendimento principalmente na unidade do no Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de Defensores/as Públicos/as serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as no Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Terceira Subdefensoria Pública-Geral:

Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas aos/às usuários/as do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM;

Educação em direitos: participação ativa de Defensores e Defensoras, inclusive por meio não presenciais, na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM que tenham como escopo a educação em direitos.

Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de

demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento de usuárias/os do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento. Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM (Anexo II).

Público Alvo

Mulheres em situação de violência

Metas a serem atingidas

Prestar atendimento jurídico gratuito à mulher em situação de violência pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP; cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;

Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativas a assistência às mulheres em situação de violência familiar, de gênero e doméstica.

Fases

	1ºANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	X				
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X
ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X

Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP sito à Rua 30, nº 564, Centro, Barretos/SP, sala 40, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de Cooperação. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

Para o desenvolvimento das atividades nos Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM do Município da Estância Turística de Barretos/SP, disponibilizará os seguintes recursos:

- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;
- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;
- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças necessárias;
- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais/eletrônicos;
- apoio administrativo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS/SP

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 13/05/2022, às 14:58, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Oliveira Lemos, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 14:15, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior**,
Presidente CONDEGE, em 15/06/2022, às 15:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0183179 e o código CRC **1D11E6B0**.

Rua Boa Vista, 200 8º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

2022/0005471

DPAI ASCOV - 0183179v3



ANEXO II

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM.

· Recebimento e registro dos casos

- 1 . Receber e organizar os usuários e usuárias encaminhados pela equipe do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM para atendimento jurídico.
- 2 . Registrar o atendimento no livro de atendimentos, localizado na recepção do Centro de Referência, constando informações como: nome do usuário ou usuária, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário ou usuária.
- 3 . Registrar o atendimento na folha de frequência do usuário, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário ou usuária atendido e sua presença (P) ou falta (F).
- 4 . Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do usuário, em pasta própria.

· Acompanhamento dos casos e demais diligências:

- 5 . Efetuar análise e estudo do caso, definindo prioridades e possibilidades, bem como esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
- 6 . Quando for o caso, encaminhar o/a usuário/a para ser assistido pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.
- 7 . Acompanhar o/a usuário/a, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
- 8 . Informar o/a Defensor/a Público/a suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
- 9 . Participar da construção da rede de apoio jurídico para os/as usuários/as, bem como em atividades e eventos promovidos pelo Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM que tenham como escopo a educação em direitos

10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes, inclusive quando realizado por meio não presencial.
11. Excetuando-se as reuniões, a participação do/a Defensor/a em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.
12. Comunicar ao usuário ou usuária o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial ou por meio não presencial, quando necessário, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
13. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM é proibido:
 - a) Informar dados pessoais para contato;
 - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento, quando presencial;
 - c) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial;
 - d) Agir em desacordo com qualquer disposição da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

· Equipe

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:

14. Coordenador/a do Projeto;
15. Defensor/a Público/a, na forma deste Plano de Trabalho;
16. Servidores/ras Públicos/as Municipais;
17. Estagiários/as.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS/SP

PAULA OLIVEIRA LEMOS

Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 13/05/2022, às 14:58, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Oliveira Lemos, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 16:17, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Presidente CONDEGE**, em 15/06/2022, às 15:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0183188** e o código CRC **BA5D728E**.

Rua Boa Vista, 200 8º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

2022/0005471

DPAI ASCOV - 0183188v4